



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer nº 0002/2015, ao Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, que dispõe sobre revisão dos subsídios dos agentes políticos.*

### **1. Exposição da Matéria em Exame**

O Projeto de Lei nº 001/2015, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, dispõe sobre revisão dos subsídios dos agentes políticos como forma de recomposição das perdas inflacionárias decorrentes do ano anterior, a qual sempre tem sido concedida na mesma data e sem distinção de índice, conforme está assegurado na segunda parte do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Na justificativa consta que a revisão, objeto do presente projeto de lei, foi apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos) levando-se em consideração o período de janeiro a dezembro de 2014.

O índice utilizado na presente Propositora é igual ao utilizado para a revisão dos vencimentos dos servidores deste Legislativo, conforme consta do Projeto de Resolução nº 001/2015.

Com a aplicação da revisão anual, o artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2012 - que trata dos valores dos subsídios dos agentes políticos - será atualizado, conforme previsão constante no artigo 2º desta Propositora.

As despesas com o cumprimento da presente norma serão suportadas por recursos e dotações consignadas nas leis orçamentárias vigentes, conforme consta no artigo 3º do Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

## 2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso II, alínea “f” do Regimento Interno.

Constata-se, com base nos Relatórios Contábeis em anexo ao Projeto de Lei, que com a aplicação da revisão aos subsídios dos vereadores continuarão sendo observados os limites financeiros previstos na Constituição Federal, de forma que não se ultrapassará o percentual de 5% da receita municipal (artigo 29, VII, da Constituição Federal), bem como a despesa global se conformará dentro do percentual de 7% (sete por cento) da receita municipal da arrecadação do ano anterior (artigo 29-A da Constituição Federal).

Além disso, também foi observado o limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos vereadores em relação à remuneração do Deputado Estadual, conforme preceitua o artigo 29, VI, da Constituição Federal<sup>1</sup> e o limite de 70% (setenta por cento) dos duodécimos, conforme dispõe o §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

De acordo com as projeções realizadas pelo Diretor de Contabilidade da Câmara, verifica-se que o índice de despesas com pessoal da Câmara para o ano de 2015 e para os dois anos seguintes ficará na faixa dos 2,37% (dois inteiros e trinta e sete décimos percentuais), já incluídos nos cálculos os valores correspondentes a presente revisão inflacionária, estando dentro do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cabe esclarecer que para que a presente Propositura seja aprovada exigir-se-á o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e a análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria,

<sup>1</sup> Valor considerado a remuneração do Deputado Estadual no montante de R\$ 20.042,34 - Fonte UOL Notícias, disponível em <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/12/17/deputados-de-sp-aprovam-novo-salario-alta-deve-ser-de-263.htm>, Acesso em 20/01/2015.



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2015

Paulo Roberto Mendes  
**Relator**

**Pelas conclusões:**

Júlio César Haddad  
**Presidente**

Edson Schimidt  
**Membro**